



CARTA ABERTA

Contribuições ao Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Passo Fundo

A Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF), organização que há 40 anos atua na promoção dos direitos humanos, apresenta contribuições à versão preliminar do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao convite feito para a participação da Consulta Pública prevista para até 05/03/2024.¹

A CDHPF saúda a municipalidade pela publicação deste importante e cada vez mais necessário instrumento de política pública. Alerta, todavia, que lhe parece estar chegando com bastante atraso visto que as legislações locais a respeito já completam dez anos (Lei Complementar n. 358/2013 e Decreto Municipal n. 141/2015). Muito importante a consulta em curso, todavia, reforçamos a importância da realização de atividades presenciais de participação, assim como a coleta do posicionamento dos órgãos de participação e controle social previstos para a temática e outros afeitos a ela a serem envolvidos neste processo.

A CDHPF fez leitura atenta e pesquisas sobre o tema, tendo ficado com algumas dúvidas, além de ter considerações, comentários e sugestões, conforme segue – passamos a numerar os parágrafos.

1. O período de vigência do Plano não apareceu claramente descrito, salvo, por descuido de nossa parte, não termos localizado esta informação. Há um item (2.3) que trata de “Instruções para Manutenção do Plano”, o qual apresenta a previsão de possibilidade de alterações e reformulações tomando por base “exercícios simulados conjuntos”, o que poderia levar a “uma nova versão sempre que necessário” (p. 10), dando a entender que teria vigência corrente. Ainda assim, é sempre recomendável que um Plano tenha vigência bem definida, além da previsão de possibilidade de sua revisão global e sistemática, bem como a temporalidade de sua efetivação e a metodologia para tal. A previsão de possibilidade de revisão como a estabelecida é importante, todavia recomendável que não se limite a ela, visto que as próprias aplicações diretas (não simuladas), assim como mudanças significativas de situações concretas diagnosticadas desde análises de realidade, bem como novas tecnologias ou percepções dos agentes envolvidos poderiam também ensejar possibilidade de revisão.

2. Na introdução do Plano se lê que “a finalidade principal consiste em recomendar e padronizar, a partir da adesão dos órgãos signatários, os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir danos e prejuízos decorrentes” (p. 5-6). Logo adiante inclui, no que se denomina proteção e defesa civil: “o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental” (p. 6). Também define que “as ações de prevenção são medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Já as ações de mitigação são as atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do desastre iminente” (p. 6). Todavia, não encontramos a indicação com segregação destas diferentes medidas, visto que são formuladas somente com a destinação por tipo de acontecimento e para

¹ Disponibilizado em: www.pmpf.rs.gov.br/defesacivilconsultapublica/

cada um dos órgãos (item 7, p. 22ss). Ainda que a leitura do que previsto possa ensejar interpretações, nos preocupa sobremaneira o fato de não haver uma identificação precisa e nomeadamente expressa das ações que serão feitas para cada uma das ações e no seu conjunto, considerando PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA e RECUPERAÇÃO. Uma busca pelo termo “prevenção”, por exemplo, retorna sua presença com frequência muito baixa para além do que já consta na introdução. Aparece no item 1.1 (objetivos) (p. 6), item 4.2.2 A (abrigo) no caso de assistência às vítimas em resposta ao desastre (p. 15) e na classificação de risco 16 (p. 48), além do item das definições (p. 91). Um capítulo específico e bem grifado seria fundamental para trabalhar ações de PREVENÇÃO, já que nelas se poderia engajar ao máximo a comunidade, inclusive se antecipar e reduzir possíveis riscos e eventuais impactos.

3. No item 6 (“Monitoramento pré-evento”) se lê: “A COMPDEC acompanha diariamente os informes relativos ao clima nos sites de previsão climática, pela parte da manhã e à tarde em condições normais. Caso haja previsão de evento adverso, o acompanhamento será mais frequente. A CREPDEC – 2 envia comunicados frequentemente via WhatsApp da Defesa Civil com informes meteorológicos”. Em seguida informa que o “monitoramento diário é feito nos seguintes sites climáticos”: CEMADEN, INMET e EMA, fornecendo os respectivos endereços na rede Web (p. 21). Note-se que, acompanhar as previsões climáticas é uma necessidade, mas os riscos de que trata o Plano não são decorrentes somente de questões climáticas, devendo as ações preventivas estar também relacionadas a outras medidas essenciais, como por exemplo, o que previsto nos incisos IV, V, VII, IX, XI e XV do artigo 8º da Lei Federal n.12.608/2012² e suas alterações, como competência dos Municípios, e o previsto nos incisos I, II, IV e VI do artigo 9º da mesma Lei, como competência comum da União dos Estados e dos Municípios.

4. O Objetivo do Plano Municipal de Contingência (item 1.1) diz: “em consonância com a Lei Federal n. 12.608, a COMPDEC tem por objetivos planejar, preparar e executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, devendo estar integrada com as políticas de disposição territorial e desenvolvimento econômico municipal”. Nele se vê a importância da previsão dos diversos tipos de ação já apontados, também completa que a proteção e defesa civil devem estar integradas com “as políticas de disposição territorial e desenvolvimento econômico municipal”. Uma análise da proposta indica que a relação com a disposição territorial até é feita, considerando a territorialização do risco, mas parece pouco explícita a relação direta, precisa, intencional e expressa com o desenvolvimento econômico.

5. Na introdução também se lê que “cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), conforme a Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012” (p. 6). Muito importante esta previsão. No entanto, o Plano NÃO FAZ referência alguma à Lei Complementar n. 358/2013³ e ao Decreto Municipal n. 141/2015,⁴ o que causa estranheza, visto que todo o Plano é formulado com base numa Lei

² Ver www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm

³ Ver <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/ passo-fundo/lei-complementar/2013/35/358/lei-complementar-n-358-2013-cria-a-coordenadoria-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-de-passo-fundo-compdec-e-o-fundo-municipal-para-protecao-e-defesa-civil-fundec-e-da-outras-providencias>

⁴ Ver <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/ passo-fundo/decreto/2015/15/141/decreto-n-141-2015-regulamenta-a-lei-complementar-n-358-de-19-de-dezembro-de-2013-que-cria-a-coordenadoria-de-defesa-civil-do-municipio-de-passo-fundo?q=defesa%20civil>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PASSO FUNDO

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos

Rua Anibal Bilhar, 865 Vila Lucas Araújo – CEP 99074-470 – Passo Fundo – RS
E-mail: cdhpf@cdhpf.org.br Site: www.cdhpf.org.br
CNPJ nº 89.881.726/0001-94

federal, citada e referida várias vezes, mas sem que se faça uma referência sequer às normativas municipais que tem o condão de regulamentá-la no âmbito municipal. Estas normativas municipais, por exemplo, estabelecem uma lista bastante exaustiva de atribuições que coincidem com aquelas previstas no Plano seja para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, seja para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, entre outras.

6. No que diz respeito ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), previsto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar n. 358/2013 (e também no Decreto regulamentador já referido), estão entre suas atribuições, muitas que têm relação direta com o previsto no Plano Municipal de Contingência. Todavia, no texto do Plano não fica claro se o COMDEC participou da elaboração e, se participou, em que condições e de que maneira. Também fica a dúvida a respeito do tipo de relação que o Conselho terá com o Plano (ou o fato da não referência ao Conselho, pode ser tida como indicativo de que este não é um ente a ser envolvido ou a se envolver com o Plano).

7. Outro aspecto no que diz respeito à normativa municipal e suas previsões é que os artigos 10 a 13 da Lei Complementar n. 358/2013 preveem um Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC). No Plano não aparece qualquer referência a este Fundo, de modo que fica a questão de saber se efetivamente não haverá relação entre o Fundo e o Plano, particularmente nas finalidades que são comuns e complementares. Seria recomendável, todavia, que houvesse alguma relação, inclusive porque as ações previstas no Plano precisam de financiamento e, certamente, poder contar com recursos deste Fundo, caso efetivamente existam, atendendo à previsão legal, poderia ser proveitoso.

8. O item 2.2 (“Instruções para uso do Plano”) informa que sua aplicação está dedicada a “áreas de risco do município de Passo Fundo”, com a ressalva de que também possa “ser utilizado em outras áreas, em razão do tipo de evento possível de ocorrer”. Esta previsão parece destoar com as necessárias e amplas medidas preventivas a serem tomadas para o conjunto do território e da população, ainda que “prioritariamente” em áreas de risco. Isto preocupa ainda mais, pois no item 3 (“Operações”) se lê que a ativação do Plano (item 3.1) se dará “sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja ele pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto”. Uma concepção de prevenção com amplo engajamento da sociedade poderia prever outros “gatilhos” de ativação.

9. No que diz respeito ao mapeamento de áreas de risco e também à previsão de ações para cada tipo específico de risco, nos estranha por demais não haver qualquer referência aos trilhos ferroviários, que praticamente atravessam a cidade e que registram a presença de ocupações em suas áreas lindeiras conhecidas como “beira-trilhos”, particularmente naqueles trechos onde os trilhos estão em operação. Por necessário, inclusive pelo registro de situações de risco em eventos recentes, é fundamental incluir a previsão de ações para este tipo específico de risco. Negligenciar milhares de passo-fundenses pela ausência de previsão de ações num Plano de Emergência, considerando inclusive a gravidade do risco nestes territórios⁵ não pode ser aceitável. Estranha, inclusive, que, na Classificação de Risco 8 (p. 42-43), seja feita referência ao transporte rodoviário e nada ao ferroviário, por exemplo.

⁵ Estudos sobre este tema podem ser encontrados, entre outros, em https://cdhpf.org.br/cat_galeria/ruido-no-limite-da-ferrovia/ e https://cdhpf.org.br/cat_galeria/videos/trilhando-direitos-humanos/ e https://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_relatorios/direito-humano-moradia-adequada/

10. Em razão do constatado em relação ao “beira trilhos”, estamos profundamente preocupados a respeito da suficiência do mapeamento dos cenários de risco (item 8) apresentada, bem como das medidas previstas para cada um deles. Nos intriga, por exemplo, o fato de não haver qualquer aceno para ocupações urbanas e os riscos nelas existentes (de vários tipos), considerando, inclusive, já ter sido registrada morte em razão das condições das instalações elétricas nestes locais. Não temos condições de sugerir novos pontos ou questões adicionais, mas uma consulta a lideranças comunitárias que atuem nos territórios junto com a oitiva de profissionais da área urbanística certamente poderia ajudar a qualificar ainda mais este mapeamento.

11. Registramos a previsão de baixo contingente de sociedade civil organizada a ser mobilizada ou engajada no processo de implementação das medidas previstas no Plano, visto que estão listadas somente três organizações (p. 85), desconsiderando a ampla e qualificada rede de instituições, organizações, movimentos e entidades que poderiam ser mobilizados para a efetivação do Plano Municipal. Entendemos ser fundamental agregar o mais amplamente possível a diversidade das organizações da sociedade civil que não só já colaboraram e colaboram nestas situações, mas que poderão fazê-lo ainda mais.

12. Finalmente, observamos que a abordagem interseccional, sobretudo considerando elementos de gênero, raça/etnia, geração e classe colaborariam para aproximar ainda mais as medidas previstas com a realidade da população passo-fundense. E, não é demais lembrar, a proteção e defesa civil é parte de uma ação ampla de proteção aos direitos humanos e nenhuma ação, de qualquer tipo que vier a ser prevista para fazê-la realidade poderia vir a resultar em violação dos direitos humanos de alguma pessoa ou da população.

Mais uma vez, agradecemos pela oportunidade de participarmos deste processo. Nossas contribuições são construídas a partir da colaboração de nossos associados e associadas e de suas inserções comunitárias. Ficamos à disposição para os eventuais necessários esclarecimentos e complementações.

Atenciosamente



LUCIANE INES ZANELLA
Coordenadora Geral
Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DE PASSO FUNDO

Filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos

Rua Anibal Bilhar, 865 Vila Lucas Araújo - CEP 99074-470 - Passo Fundo - RS
E-mail: cdhpf@cdhpf.org.br Site: www.cdhpf.org.br
CNPJ nº 89.881.726/0001-94

docs.google.com/forms/u/3/d/e/1FAIpQLScnAnOCN60LXBjEajv4i2_fH8EmwO...OpnkGjSslat41eOMLw/formResponse?pli=1

Global Manifesto ... Início - riseup.net Conta da Microsoft... Pages - Plataforma Brasil Monitoramento de... Scoreplan ESDH Campanha Empresas Moodle - UFRGS Todos os favoritos



Plano Municipal de Contingência

Plano Municipal de Contingência Avaliação e Contribuição

Sua resposta foi registrada.

[Enviar outra resposta](#)

Este formulário foi criado em Município de Passo Fundo. [Denunciar abuso](#)

Google Formulários

Plano Municipal de Contingência Avaliação e Contribuição Caixa de entrada

Formulários Google <forms-receipts-noreply@google.com> para mim 19:04 (há 0 minuto)

Google Forms

Agradecemos o preenchimento de [Plano Municipal de Contingência Avaliação e Contribuição](#)

Veja as respostas enviadas.

Plano Municipal de Contingência Avaliação e Contribuição

Avaliação da versão preliminar do Plano de Contingência do Município de Passo Fundo